



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

86

LEI Nº 2073<sup>a</sup> DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera o sistema de lançamento e cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado, por esta lei, o Sistema de lançamento e cobrança da Taxa de Iluminação Pública, instituída pela lei nº 1961, de 28/12/1977 (Código Tributário do Município) que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

**Párrafo Único** - Contribuintes são os ocupantes dos imóveis e os proprietários de terrenos servidos de iluminação pública.

Artigo 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior corresponderá às alíquotas abaixo calculadas mensalmente sobre a tarifa fiscal vigente prefixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Faixa de Consumo	Alíquotas s/tarifa fiscal
até 80 kwh	0,5%
de 81 a 100 kwh	3,0%
de 101 a 150 kwh	3,5%
de 151 a 200 kwh	4,5%
de 201 a 250 kwh	6,0%
acima de 250 kwh	7,0%

**Párrafo Único** - A taxa de Iluminação Pública a que está sujeita a propriedade territorial urbana será paga juntamente com o imposto por ela devido e corresponderá às alíquotas abaixo calculadas sobre a tarifa fiscal vigente, fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na época de lançamento, a saber:



# Prefeitura Municipal de Assis

87

LEI Nº 2073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

02

GABINETE DO PREFEITO

- |    |                                      |              |
|----|--------------------------------------|--------------|
| a) | Terrenos servidos de pavimentação... | 3% ao mês    |
| b) | Demais terrenos.....                 | 0,5% ao mês. |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, para que a concessionária efetue a arrecadação, sem ônus para a Prefeitura, mensalmente, do produto da Taxa de Iluminação Pública.

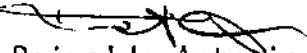
Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta em anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Realizado o convênio, a concessionária contabilizará e recolherá o produto da taxa, em nome da Prefeitura Municipal de Assis, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta específica.

Parágrafo Único - A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte referente à iluminação pública, contida nos artigos 194 a 198 da Lei nº 1961 de 28/12/1977.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 1980

  
Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Assis

88

LEI Nº 2073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

03

GABINETE DO PREFEITO

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 1980.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

400  
89

Convenio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, concessionária dos serviços de energia elétrica neste Município, para arrecadação da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 1961 de 23 de dezembro de 1977, alterada pela Lei Municipal nº .....de.....de 1980, bem como a utilização do produto da mencionada taxa.

Aos....dias do mês de.....de 1980, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, no Edifício sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Rui Barbosa nº 926, o Prefeito Municipal, senhor Reinaldo Antonio Silva, como representante da Prefeitura Municipal e os senhores Dr. Rodolfo José Giorgi e Dr. Jorge Queiroz de Moraes Júnior, como representantes da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, concessionária neste Município dos serviços de energia elétrica, neste ato denominada simplesmente - concessionária, celebram este convênio que estabelece condições para arrecadação da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 1961, de 28/12/1977, alterada pela lei municipal nº .....de.....de.....de 1980, bem como a utilização do produto da mencionada arrecadação, de conformidade com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal, por força do presente convênio, outorga a concessionária o direito de efetuar a arrecadação da taxa de iluminação pública prevista na lei municipal nº .....de.....de 1980, que deverá ser cobrada em duodecimos, junto com as contas de consumo de energia elétrica dos consumidores que se utilizem da iluminação pública.

SEGUNDA - O produto da arrecadação da taxa será contabilizado pela concessionária e recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da arrecadação, em nome da Prefeitura Municipal de Assis, na agência local do Banco do Estado

4~4  
4~4

90

02

de São Paulo S/A, em conta corrente específica.

**TERCEIRA -** Do crédito dessa conta corrente específica, a Prefeitura Municipal destinará, prioritariamente, ao pagamento à concessionária, o equivalente ao valor das contas de fornecimento de energia elétrica pública.

**QUARTA -** A Prefeitura autorizará o Banco do Estado de São Paulo S/A, pagar a concessionária, mediante a apresentação das faturas, o valor das contas de energia elétrica consumida na iluminação pública, no mês anterior.

**QUINTA -** O presente convênio vigorará, a partir de 1º de janeiro de 1981, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente pela "PREFEITURA" mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias à concessionária.

E, por assim estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em seis vias perante as testemunhas abaixo assinadas, registrando-se, em seguida, no livro competente da Prefeitura Municipal.

....., de ..... de 1980

Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

Dr. Rodolfo José Giorgi  
p/Concessionária

Dr. Jorge Queiroz de Moraes Jr.  
p/Concessionária

Testemunhas

(a)

2º)